

INTERESSADO: Fernando Carlos Moura Matos		
EMENTA: Autoriza o Colégio Ari de Sá Cavalcante, unidade Mário Mamede, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio em favor do aluno Gustavo Amaro Matos.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 07961942/2021	PARECER Nº 0212/2021	APROVADO EM: 16.08.2021

I – RELATÓRIO

Fernando Carlos Moura Matos, através do processo nº 07961942/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante, unidade Mário Mamede, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos do aluno Gustavo Amaro Matos, com dezessete anos de idade para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, para o curso de Nutrição, para o período de 2021, estando a mesma ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Graduação.

O requerente apresentou o *Curriculum vitae* do referido aluno, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- *Curriculum vitae*;
- Classificação e notas, 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado.

Cont. do Parecer N° 0212/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE n° 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas.

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020.

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor do aluno Gustavo Amaro Matos, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer N° 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0212/2021


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA SILVEIRA PENAFORTE
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE